Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
CNPJ. 00.177.279/0001-83

INSTRUMENTO CONTRATUAL de Locação de Salão de Eventos para a realização de Sessão Solene em comemoração aos 60(sessenta) anos do Município de Rondonópolis, entrega de Título de Cidadão Rondonopolitano e outras honrarias desta Casa de Leis 2013. **Dispensa de Licitação nº 05/2013.**

CONTRATO Nº 031/2013

Locação de Salão de Eventos para a realização de Sessão Solene em comemoração aos 60(sessenta) anos do Município de Rondonópolis, entrega de Título de Cidadão Rondonopolitano e outras honrarias desta Casa de Leis 2013. que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** e a empresa **CAIÇARA TENIS CLUBE**, na forma a seguir.

Ao(s) 27(vinte e sete) dia(s) do mes de novembro de 2013, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** inscrita no CNPJ de nº00.177.279/0001-83 sito a Rua Cafelâmdia nº 434 bairro La Salle, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Ibrahim Zaher**, brasileiro, residente neste municipio, portador da cédula de identidade RG nº 1180694-0 SJ/MT e CPF nº 706.619.871-91, denominada **LOCATÁRIA** , e, de outro lado a empresa **CAIÇARA TENIS CLUBE,** inscrita no CNPJ/MF nº03.941.242/0001-78, estabelecida na Rua Mario Mendes de Albuquerque, neste ato representada por seu sócio Sr. ***Lucas Rodrigues Ferreira Neto***, RG nº 872280, SSP-MT, CPF nº 16206622134, denominado **LOCADOR**, celebram o presente Contrato, ficando as partes sujeitas às disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações, em especial no seu art. 24, inciso X, independentemente de transcrição das normas regentes, e às seguintes cláusulas:

I - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

01.01 - Este Contrato será regido pelas disposições da Lei de Licitações e Contratos de n° 8.666/93, conforme autorização da Autoridade Superior, presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis e convenções estabelecidas neste instrumento.

II – DO OBJETO

02.1- Locação de Salão de Eventos para a realização de Sessão Solene em comemoração aos 60(sessenta) anos do Município de Rondonópolis, entrega de Título de Cidadão Rondonopolitano e outras honrarias desta Casa de Leis 2013.

III – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

03.1 - O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, nos termos dispostos da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei nº 8883/94.

IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO

04.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta, na modalidade de empreitada . **Dispensa de Licitação nº 05/2013**, nos termos estatuídos pelo art. 6º, inciso VIII, alínea a da Lei nº 8.666/93

V – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1 - O valor para execução dos serviços, objeto do presente contrato é de **R$ 7.200,00 (Sete Mil, e Duzentos Reais).**

5.2 - O pagamento será efetuado em uma única parcela mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Legislativa de Comunicação.

5.3 - O valor do contrato será fixo e irreajustável, ressalvado disposições da Lei n. 8.666/93.

5.4 - A efetivação do pagamento fica condicionada à apresentação pela Contratada, dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa do INSS;
b) Certidão Negativa do FTGS;
c) Cópias autenticadas da ultima Ata arquivadas que elegeu a atual diretoria, bem como do RG e CPF do presidente;
d) Certidão Negativa Municipal;
e) Alvará de funcionamento.

VI – DOS PRAZOS

06.1- O prazo de vigência do presente contrato será contado da data da assinatura do presente contrato até o término da realização da Solenidade.

06.2 – A Data da realização de Sessão Solene será no dia 12 de dezembro de 2013, a partir das 10h00 e, será finalizado às 6h00 do dia 13 de dezembro de 2013.

VII- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1 - As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas no orçamento para o corrente exercício:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01.032.1010.02005 - - MANTER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

VII – DA MULTA

08.1 - A parte que deixar de cumprir o estabelecido neste instrumento, se sujeitará ao pagamento da multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.
8.2 – Em conformidade com o art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato **A LOCATÁRIA** poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao **LOCADOR** as seguintes sanções:
I – Advertência;
II – Multa, na forma prevista no item 08.1;
III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **LOCADOR** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

IX – RESCISÃO

09.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 de Lei nº 8666/93.

X - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - Unilateralmente pela **A LOCATÁRIA**,

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93.

II - Por acordo das partes;

10.2 - **O LOCADOR** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

10.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do **LOCADOR**, a **LOCATÁRIA** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo §6º do artigo 65 da Lei º 8666/93;

10.4 - A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

XI - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

11.1 - **O LOCADOR** disporá o salão de eventos em função do evento supracitado.

11.2 - **O LOCADOR** não se responsabilizará por quaisquer objetos deixados no clube.

11.3- **O LOCADOR** deverá fornecer sabonetes e papel higiênico para os banheiros, bem como manterá um funcionário para fiscalizar o bom uso do salão, sempre que necessário;

11.4- **O LOCADOR** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o §1º do artigo 71, da Lei nº 8666/93;

11.5 – O Salão de Eventos deverá cumprir as seguintes exigências:

a) disponível para locação na data de 12 de dezembro de 2013;

b) que comporte uma média de 1.200 convidados sentados dispostos em mesas;

c) ambiente climatizado (ar condicionado);

d) palco de no mínimo 6 metros de comprimento;

e) acústica favorável para realização de Eventos de grande porte;

f) estacionamento privado que comporte no mínimo 400 carros;

g) disponibilização de Copa/Cozinha;

h) banheiros coletivos;

i) banheiro para portadores de necessidades especiais;

j) sistema de alarme contra incêndio (detectores de fumaça, sinalizadores de saída de emergência, etc.);

11.6- Acatar as decisões e observações feitas pelo responsável pela Secretaria Legislativa de Comunicação da Câmara Municipal;

11.7 – **O LOCADOR** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução do contrato;

11.8– Prestar os serviços na forma e prazo ajustados e em regime de entendimento com a **LOCATÁRIA**;

11.9 – Comunicar a funcionária responsável pela coordenação do Evento por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessário;

11.10 – Não transferir suas obrigações a outrem, sem prévio consentimento da **LOCATÁRIA**, sendo que esta, não fica obrigada a aceitar tal transferência.

XII – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

12.1 - **A LOCATÁRIA,** caso implementar decoração no evento, compromete-se a decorar o(s) ambiente(s) locado(s) de forma a não prejudicar as normas de segurança. Ainda, ao final do evento, terá prazo de 06h00 para retirar tal decoração;

12.2 - Usar com zelo as dependências bem como todos os equipamentos e outros materiais colocados á sua disposição, sem qualquer dano;

12.3 **-** Não utilizar nem permitir o acesso aos demais espaços fisicos do Clube exceto aqueles previamente combinados;

12.3 - No máximo até ás 10 horas após o término do evento, combinado neste contrato, todos os pertencentes que não forem do **LOCADOR** deverá ser retirado, não sendo da responsabilidade do clube por qualquer extravio ou desaparecimento;

12.4 – **A LOCATÁRIA** se compromete em efetuar o pagamento nos termos previstos nesse contrato.

12.5 – **A LOCATÁRIA** deverá acompanhar fiscalizar, e avaliar os serviços do **LOCADOR**;

12.6 – Notificar por escrito, o **LOCADOR**, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução dos serviços.

12.7 – O ar condicionado deverá ser ligado a partir das 15h00 do dia do evento;

12.8 – O Salão de Festas de Contrato por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessário;

12.9 – **O LOCADOR** não deve transferir suas obrigações a outrem, sem prévio consentimento da Contratante, sendo que esta, não fica obrigada a aceitar tal transferência.

XIII– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.833/94;

13.2 – Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte culpada, além das punições que lhe forem impostas, responderá por todas às custas processuais, despesas judiciais e pelos honorários do advogado da parte inocente;

13.3 – **À LOCATÁRIA** é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços objeto do presente contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo com autorização expressa da **A LOCATÁRIA**.

13.4 – As partes considerarão completamente cumpridas o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **LOCATÁRIA;**

13.5 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com o art. 66 da referida Lei;

13.6 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o art. 77 da Lei nº 8.666/93.

XIV - DO FORO

14.1 - As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Rondonópolis, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aceitarem as disposições aqui estabelecidas, assinando o presente em 04 (quatro) vias de igual teor.

Obs.: Fiscal do Contrato: ***Gelson Luiz Gomes***.

Rondonópolis-MT, 27 de novembro de 2013.

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
CNPJ. 00.177.279/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS
Ibrahim Zaher
Contratada

CAIÇARA TENIS CLUBE
CNPJ: 03.941.242/0001-78
LUCAS R.FERREIRA NETO
CPF:

162066221-34

Contratante

ALESSANDRO MURTHA BRANDÃO SANTOS
Secretário Legislativo de Administração

MÁRCIO ANTONIO GARCIA
Consultor Jurídico Legislativo – OAB/MT Nº 12.104

TESTEMUNHAS:

VITOR G. PARENTE SILVA
RG: 0489328-0 SSP/MT

JACQUES DAVID MORAES
RG: 1402819-0 SSP/MT